

que se abrem, e as novas orientações políticas, que se delineiam para esse setor. Três merecem especial destaque. *A primeira é uma reformulação do Poder Judiciário.* Merece aplausos e estímulos o Juiz que conhece sua Comarca, as relações de trabalho nela reinantes, a situação da saúde, e educação, a liberdade de expressão nela praticada. Pode-se mesmo afirmar, que essa Primeira Instância do Sistema constitui a pedra angular do Poder Judiciário. Com efeito, o juiz que está mais próximo da realidade, e que ao mesmo tempo está isento de paixão e preconceitos, e conserva sua independência com relação aos poderosos, tem melhores condições de ministrar a Justiça e dar a cada um o que é seu. Por isso é relevante e desejável que o Magistrado resida e exerça sua atividade profissional em locais próximos à população, a quem deve atender diretamente. Dessa maneira poderá servi-la com maior eficiência e propriedade.

O processo demonstrado pela Justiça brasileira em julgar e punir adequadamente os crimes contra os Direitos Humanos, e assim fazer valer as disposições de Tratados e Convenções Internacionais ratificados pelo Estado brasileiro, merece ser destacado e deve servir de estímulo para que novos avanços sejam logrados nesta área até que a defesa e promoção dos Direitos fundamentais da pessoa humana constitua a espinha dorsal do exercício da Magistratura no Brasil.

É encorajador registrar o exemplo de Juízes que procuram acompanhar pessoalmente a maneira pela qual são executadas as sentenças de condenação, e não hesitam em ir verificar "in loco" as condições de tratamento dispensado aos encarcerados e tomam as medidas cabíveis para que seja respeitada a integridade física e moral dos prisioneiros, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais.

Inserção na realidade e respeito absoluto aos Direitos Humanos são duas pilstras de alta relevância, que servem de base ao esforço que se vem empreendendo de uma mais justa adequação da pena à infração cometida e ao contexto social brasileiro, abrindo assim um leque mais amplo de alternativas, todas elas voltadas para a reeducação e recuperação do réu, tornando-o de novo apto a um convívio social mais enriquecedor e responsável.

Este vasto leque de alternativas deve reservar as penas de privação de liberdade apenas aos sentenciados, que representam risco grave e comprovado para a sociedade, como são os reclusos de alta periculosidade, reincidentes ou portadores de patologias de difícil cura e recuperação. Aos demais devem ser aplicadas penas de privação de liberdade, tais como prestação pecuniária, perda de bens e valores, prisão domiciliar, prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, interdição temporária de direitos, limitação de fim de semana, etc.

*Uma segunda orientação é a reformulação do sistema penitenciário,* que deve ter como objetivo principal não o aspecto exclusivamente punitivo do detento, mas sobretudo sua reeducação e recuperação ao convívio da sociedade. Esta orientação implica em um amplo retreinamento de todos os agentes penitenciários e transformações mais substanciais na estrutura física e humana dos presídios, bem como nas suas rotinas de funcionamento. É preciso infundir nos agentes penitenciários uma nova cultura, que os leve a considerar o interno como um ser humano, capaz de recuperação.

*Uma terceira orientação que pode proporcionar resultados promissores é a reformulação do sistema policial.* Seus objetivos devem ser civis, e não militares, buscando um estreito relacionamento com a comunidade a que servem. Os efetivos policiais devem atuar acima de tudo como agentes comunitários, conscientes de que a própria comunidade deve ser a maior responsável pela sua segurança, procurando mais prevenir a violência e a infração criminal do que atuando exclusivamente na sua coibição. O treinamento dos Agentes Policiais deve estar voltado sobretudo para o cumprimento dos dispositivos da Constituição Federal, Proteção da Cidadania e dos Direitos Humanos. Dentro dessa perspectiva faz-se necessário o fim da Justiça privilegiada para os policiais, que agem ao arrepio da Lei. Já se começa a constatar os frutos alvissareiros das experiências de polícias comunitárias, que começam a proliferar em várias Unidades da Federação, tais como Espírito Santo, Sergipe e Distrito Federal.

O Projeto de Lei nº 2.684 de 1996, que no momento tramita no Congresso Nacional, traz contribuições positivas na direção que acaba de ser apontada, ao tentar atualizar o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ampliando as alternativas das penas restritivas de liberdade, bem como flexibilizando e especificando em maior detalhe sua aplicação. Convém, porém, ressaltar que tão ou mais importante do que o aperfeiçoamento da própria legislação são as mudanças mais generosas na jurisprudência estabelecida na interpretação das leis já existentes, de acordo com um entendimento inteligente e perspicaz do contexto presente. Sem trair o espírito da lei, essa atualização à luz da concepção moderna do Direito pode conferir-lhe relevância e atualidade.

Neste ano de 1997, a Igreja no Brasil está dedicando a Campanha da Fraternidade à reflexão do tema “A Fraternidade e os Encarcerados”, tendo como lema “Cristo Liberta de Todas as Prisões”. Seu objetivo geral é promover uma ampla discussão do tema, tanto internamente na Igreja, como no conjunto da sociedade, levando a uma ampla tomada de consciência dos seus diversos aspectos e dimensões.

Dentro desse objetivo geral foram definidos três objetivos específi-

COS:

- Promover o atendimento cristão e pastoral aos encarcerados, a suas famílias, a suas vítimas, bem como atuar junto a todas as instâncias envolvidas com o sistema penitenciário e com o sistema judiciário de execuções criminais, para que estes cumpram, sua missão em consonância com as exigências evangélicas e com a dignidade da pessoa humana nas suas dimensões individual, sócio-cultural e política; além de proporcionar aos presidiários assistência espiritual, esse objetivo tem-se traduzido também em gestos concretos, tais como fornecimento de cestas básicas para o interno e para seus familiares; distribuição de material escolar para os seus filhos; atendimento médico, etc.
- Conscientizar a população brasileira, especialmente os cristãos, levando-os a desenvolver atitudes evangélicas com relação aos encarcerados e à sua reinserção na sociedade.
- Levar os batizados a um processo de conversão interior para alcançar sua própria libertação, tanto individual como comunitária, dos preconceitos contra os encarcerados, do individualismo, do egoísmo, e das demais prisões, que os impedem de viver em maior plenitude sua vida de comunhão com o Pai, pela mediação de Cristo Jesus, e sob o impulso do Espírito Santo, no seio da Igreja una e santa.
- Dentro desses objetivos a Igreja tem buscado ao longo do presente ano instilar na consciência do maior número possível de brasileiros uma imagem o mais objetiva possível da situação existente nos cárceres do País, bem como o perfil ou os perfis dos encarcerados, para estabelecer um diagnóstico de toda a situação e detectar com mais precisão as causas da violência e do crime.

Completando este quadro a Igreja procura analisar sua experiência histórica, desde o cristianismo primitivo até os nossos dias, com respeito aos seus posicionamentos relativos às prisões e aos encarcerados. A coordenação da Campanha oferece igualmente critérios para interpretar essa realidade e orientar a ação, principalmente, as atividades que precisam ser desenvolvidas a nível nacional, deixando às suas circunscrições eclesiais (arquidioceses e dioceses), a definição das iniciativas locais mais consentâneas.

A Igreja está considerando, com toda a atenção e empenho, a relevância deste desafio para as celebrações do ano 2000. Dentro da tradição judaico - cristã de quase quatro mil anos, o Jubileu ou o ano jubilar assume duas dimensões, que são a imagem fiel dos dois mandamentos fundamentais do Amor a Deus e do amor ao próximo, ou em outras palavras, o ano jubilar focaliza um momento privilegiado de encontro com Deus, com suas implicações de transformação pessoal e das estruturas sociais na direção de uma maior solidariedade e partilha.

Com efeito, dentro da tradição judaico-cristã, o ano jubilar implicava em um amplo e irrestrito perdão das dívidas, que haviam sido contraídas ao longo do período entre dois anos jubilares. Os encarcerados, tendo infringido a lei e perturbado o convívio social, contraíram uma dívida para com a sociedade. O ano jubilar é um momento especial de graça em que se pode considerar o perdão total ou parcial dessa dívida e conseqüentemente da pena que está sendo cumprida pelos detentos.

Assim sendo, seria altamente desejável, que em preparação ao Jubileu do ano 2000 se preparasse um programa mais responsável de indulto, que beneficiasse aqueles detentos, que não apresentam nenhuma periculosidade, principalmente, aqueles que vivem em regime semi-aberto, bem como aqueles que tenham recebido penas de até seis anos como réus primários e que já tenham cumprido um ano de sua pena.

Ao concluir essas considerações gostaria de salientar que tanto a sociedade como os governantes, ao enfrentar os desafios do sistema penitenciário deste país, levem em conta que as soluções de médio e longo prazos só serão efetivas, na medida que se consiga reduzir substancialmente as causas mais profundas da violência crônica e estrutural. No caso brasileiro essas causas podem ser identificadas principalmente nas desigualdades sociais e nos níveis de carência abaixo da linha de subsistência, em que vive porção considerável da população nacional, bem como na profunda crise de valores éticos, que afeta desastrosamente a vida e o vínculo familiar.